



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO N° 3.960
De 21 de outubro de 2020

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 3.953 de 28 de setembro de 2020, que versa sobre a aplicação do protocolo das medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Laranja do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Laranja”, pela terceira semana consecutiva, ou seja, define como risco médio a propagação da COVID-19 e;

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11hs e 15h e das 18h à 1h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.”



Art. 2º O §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre 06h à 1h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.”

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo único ao art.57 ao Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 57...

Parágrafo único: O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar recurso.”

Art. 4º Acrescenta o art.36-A ao Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art.36-A Fica liberada a utilização dos espaços no Parque de Exposições Siegfried Ritter, com observância das normas previstas no modelo de distanciamento controlado do Estado.”

Art. 5º Fica revogado o art. 55 do Decreto Municipal 3.953, de 28 de setembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de outubro de 2020.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:5AAB775B

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 3.960 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 3.953 de 28 de setembro de 2020, que versa sobre a aplicação do protocolo das medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Laranja do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Laranja”, pela terceira semana consecutiva, ou seja, define como risco médio a propagação da COVID-19 e;

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11hs e 15h e das 18h à 1h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.”

Art. 2º O §3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre 06h à 1h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para a saída dos clientes e encerramento das atividades, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.”

Art. 3º Acrescenta o Parágrafo único ao art.57 ao Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 57...

Parágrafo único: O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar recurso.”

Art. 4º Acrescenta o art.36-A ao Decreto Municipal nº 3.953, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art.36-A Fica liberada a utilização dos espaços no Parque de Exposições Siegfried Ritter, com observância das normas previstas no modelo de distanciamento controlado do Estado.”

Art. 5º Fica revogado o art. 55 do Decreto Municipal 3.953, de 28 de setembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:3D2CC40B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.283, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.º 16/2020.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.º 16/2020 e designação dos servidores: Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731, Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36732 para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.º 8.225.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:28B4CFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.138/2020 do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa para diagramação, editoração e impressão de exemplares de livros anais da 4º edição do Raizinha e 3º do Raízes. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/11/2020 às 14hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:17D3FC5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2020, destinado à aquisição de embalagens para acondicionamento de kit de alimentos, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 01630/2020, e justificativas da Secretaria Municipal da Educação, do memorando nº 727/20 e pedido nº 1325/2020, através da empresa D Z L DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA, CNPJ Nº 00.088.664/0001-54, ao valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) conforme documentação apresentada pela referida